

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PARLAMENTO ESTUDANTIL 2025**

JUSTIFICATIVA DA CRIAÇÃO CRIA O PROGRAMA “EDUCAÇÃO JURÍDICA E CIDADANIA” NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MOGI DAS CRUZES, COMO FERRAMENTA DE FORMAÇÃO CIDADÃ E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL.

Vivemos em um tempo em que a informação está em toda parte, mas a compreensão das leis, dos direitos e dos deveres ainda é restrita a poucos. Isso cria uma distância perigosa entre o cidadão e o exercício real da cidadania.

O Programa “Educação Jurídica e Cidadania” tem a missão de preparar nossos jovens para entender e vivenciar a democracia no dia a dia, formando líderes conscientes, críticos e capazes de transformar o lugar onde vivem.

Com metodologias ativas, como simulações de sessões legislativas, júris simulados, debates públicos e visitas guiadas a instituições como o Fórum e a Câmara Municipal, os estudantes aprenderão, na prática, como funcionam as instituições e qual é o seu papel nelas. Essa abordagem desenvolve habilidades de argumentação, pensamento crítico, resolução pacífica de conflitos e consciência social — competências essenciais para o século XXI.

A proposta está amparada na Constituição Federal (arts. 205 e 206) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que autorizam a inclusão de conteúdos suplementares relevantes para a realidade local.

Este modelo é também mais viável e adequado do que propostas de escolas cívico-militares, pois:

- Respeita o Princípio da Gestão Democrática do Ensino Público e a igualdade de acesso à educação;
- É pedagogicamente qualificado, ministrado por profissionais com formação em Direito, evitando improvisações que desvirtuem o ensino;
- Preserva a laicidade do ensino e evita direcionamentos ideológicos;
- Não onera significativamente o orçamento público, podendo ser executado com parcerias institucionais e uso de recursos já existentes;

- Está em consonância com a função constitucional da escola: formar cidadãos plenos e conscientes.

Diversas iniciativas nacionais comprovam a eficácia desse modelo:

- O programa "Justiça e Cidadania também se aprendem na Escola", da AMB e Tribunais de Justiça, já alcançou mais de 6 milhões de estudantes com cartilhas ilustradas, júris simulados e visitas ao Judiciário;

- O "Procurando Saber", da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, utiliza jogos, oficinas e debates para aproximar jovens do universo jurídico, estando previsto até 2028;

- O projeto "OAB nas Escolas", em Maceió, realiza oficinas e palestras sobre cidadania e direitos, com forte integração comunitária;

- O "Direito na Escola", presente em Minas Gerais, levou aulas de noções jurídicas a centenas de turmas e inspirou leis municipais sobre o tema.

Esses exemplos reforçam que é plenamente possível unir conteúdo jurídico acessível, linguagem adaptada e métodos participativos, com alto índice de engajamento e resultados positivos.

Em Mogi das Cruzes, ainda não existe um programa específico nessa área, o que demonstra a urgência e relevância desta proposta.

Por tudo isso, solicito o voto favorável dos nobres vereadores estudantis, para que nossa cidade seja referência nacional em educação para a cidadania.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, __ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PARLAMENTO ESTUDANTIL 2025

PROJETO DE LEI Nº ____, DE __ DE ____ DE 2025.

ALUNA AUTORA DO PROJETO: PAOLA FRANCINI SANTOS DE OLIVEIRA – ESTUDANTE DO 8ª ANO DA ESCOLA CEMPRES BENEDITO FERREIRA LOPES, MOGI DAS CRUZES-SP.

Ementa: Cria o Programa “Educação Jurídica e Cidadania” nas escolas Municipais de Mogi das Cruzes, como ferramenta de formação cidadã e transformação social.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Programa “Educação Jurídica e Cidadania” nas escolas municipais de Mogi das Cruzes, com o objetivo de aproximar os estudantes do conhecimento das leis brasileiras e do funcionamento das instituições públicas. A proposta visa estimular a compreensão dos direitos e deveres fundamentais, fortalecer valores democráticos, promover o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana, além de desenvolver nos jovens o pensamento crítico, a responsabilidade social e a participação ativa na vida comunitária.

PROPOSTA APRESENTADA - O PARLAMENTO ESTUDANTIL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas municipais de Mogi das Cruzes, o Programa “Educação Jurídica e Cidadania”, com o objetivo de oferecer aos estudantes conhecimentos essenciais sobre leis, direitos, deveres e o funcionamento da democracia, preparando-os para participar ativamente da vida comunitária.

Art. 2º O Programa será desenvolvido de forma dinâmica e interativa, com atividades extracurriculares, palestras, oficinas e uso de materiais educativos próprios, abrangendo, no mínimo, os seguintes temas:

I – Noções da Constituição Federal: direitos e deveres fundamentais;

II – Organização dos Três Poderes e funções de cada um;

III – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB);

IV – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

V – Lei Maria da Penha;

VI – Estatuto do Idoso;

VII – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

VIII – Introdução ao Direito Eleitoral e ao papel da Câmara Municipal e do Executivo Municipal;

IX – Ética, cidadania digital e combate às fake news.

Parágrafo único. O conteúdo do Programa poderá incluir, ainda, outras leis e normativas de relevância social e educacional, a critério da Secretaria Municipal de Educação, desde que voltadas à promoção da cidadania e dos direitos fundamentais, tais como legislações ambientais, de proteção ao consumidor, de trânsito, entre outras pertinentes.

Art. 3º Para que o aprendizado seja significativo e desperte protagonismo nos alunos, o Programa contará com:

I – Simulação de Sessão da Câmara Municipal;

II – Júri e julgamentos simulados escolares;

III – Oficinas práticas com advogados, promotores, defensores públicos, vereadores e guardas civis municipais;

IV – Jogos educativos, desafios e quizzes sobre cidadania e legislação.

Art. 4º Será instituída a Semana Municipal de Educação Jurídica e Cidadania, aberta à comunidade escolar.

Art. 5º Fica autorizada a elaboração e distribuição de cartilhas ilustradas e conteúdos digitais sobre cidadania e legislação básica.

Art. 6º As aulas deverão ser ministradas por profissionais com formação em Direito, portadores de diploma de Bacharel em direito.

Parágrafo único – A elaboração de materiais didáticos deverá ser realizada por profissional devidamente registrado no quadro da OAB.

Art. 7º Os alunos que participarem de, no mínimo, 75% das atividades previstas receberão certificado de “Embaixador da Cidadania”.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, __ de _____ de 2025.